

# ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000 CNPJ n. 01.558.070/0001-22

A Sua Excelência, Presidente da Casa Legislativa e dignos pares.

Trizidela do Vale - MA, 04 de fevereiro de 2025.

## MENSAGEM Nº 02/2025

Senhor Presidente,
Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação desta
Augusta Casa de Leis, a seguinte matéria:

## PROJETO DE LEI nº 02/2025

Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Trizidela do Vale -MA para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por finalidade criar o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Trizidela do Vale -MA à implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que servirá como instrumento de captação e repasse de recursos financeiro na implantação de programas e ações destinados a combater a fome e a má alimentação no município de Trizidela do Vale-MA.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos demais pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

À consideração dos Senhores Edis.

Deibson Pereira Freitas Prefeito Municipal The Common Commo

.

ಕ್ಷಾಗ್ ೧೯೯೮ ಕಲ್ಪಡೆಗಳಲ್ಲಿ ಕ್ಷಾಗ್ರೆಗಳು ಪ್ರತಿಗಳು ಪ್ರತಿಗಳು ಪ್ರತಿಗಳು ಪ್ರತಿಗಳು ಪ್ರತಿಗಳು ಪ್ರತಿಗಳು ಪ್ರತಿಗಳು ಪ್ರತಿಗಳು ಪ ಪ್ರತಿಗಳು ಪ್ರ

en de la companya de la co

್ರಹಿಗೆ ಭರ್ಗಲ್ಪ್ಯೂಗರ ಪೂರ್ವಗಿಕಾಗಿ ಹೆಚ್ಚಿದ್ದಾಗ್ನಿಕೆ

and the second of the second o

## THE ALMERT STA



## ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.72

Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000 CNPJ n. 01.558.070/0001-22

Projeto de Lei nº 02/2025, de 04 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional de Trizidela do Vale -MA para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

**DEIBSON PEREIRA FREITAS**, Prefeito do Município Trizidela do Vale-MA, faz saber a todos que a CÂMARA DE VEREADORES DE TRIZIDELA DO VALE-MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Lei cria o SISAN municipal e seus componentes, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com os Decretos Federais nºs: 6.272, de 23 de novembro de 2007, 7.272 de 25 de agosto de 2010, 11.422 de 28 de fevereiro de 2023 e LOSAN Estadual Nº 10.152/2014 que revoga as Leis Nºs 8.541 de dezembro/2006 e a 8.630/2007 com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.
- **Art. 2º** A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar todas as políticas e ações que se façam necessárias para assegurar, promover e garantir que todos estejam livres da fome, da má alimentação, da má nutrição e tenham acesso à alimentação adequada.
- § 1º Considera-se alimentação adequada quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada e aos meios para sua obtenção.
- § 2º Considera-se o direito de estar livre da fome a não postergação do direito humano à alimentação adequada e nutrição, requerendo ações estruturantes a toda população em situação de risco nutricional e desnutrição, mesmo em épocas de desastres naturais ou não, de forma emergencial ou com ações específicas.
- § 3º É dever do Município a formulação de políticas públicas específicas com a finalidade de assegurar a realização deste direito à população, sendo vedada a utilização dos alimentos como instrumento de pressão política e econômica, bem como respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar, avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada e garantir os mecanismos para sua exigibilidade.

2

ing the menal open moral against the control of the

andronia de la composição La composição de la compo La composição de la co

## 

and the second of the second of the second of the second of the second finance of the second of the grant of the second of the s



PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000 CNPJ n. 01.558.070/0001-22

**Art. 3º** - Considera-se segurança alimentar e nutricional a garantia do direito humano fundamental ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer a garantia da cobertura a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares saudáveis, que respeitem a diversidade cultural e sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

## Art. 4° - A segurança alimentar e nutricional abrange:

- I A ampliação das condições de acesso aos alimentos por meio da produção, em especial da agricultura tradicional e familiar; do processamento, da industrialização, da comercialização, incluindo-se os acordos internacionais; do abastecimento e da distribuição dos alimentos, incluindo-se a água, bem como da geração de emprego e da redistribuição da renda;
  - II A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos:
- III A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- IV A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos, bem como seu aproveitamento, estimulando práticas alimentares e estilos de vida saudáveis que respeitem a diversidade étnico-racial e cultural da população;
  - V A produção de conhecimento e o acesso à informação;
- VI A implementação de políticas públicas e estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características culturais do Município.

## CAPÍTULO II DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE-MA.

- **Art. 5º** O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Trizidela do Vale-MA reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I Universalidade e equidade no acesso a uma alimentação adequada, sem qualquer espécie dediscriminação;
  - II Preservação da autonomia e respeito à dignidade das pessoas;
- III participação social na formulação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle das políticas e dos planos de segurança alimentar e nutricional em todas as esferas de governo;
- IV Transparência dos programas, ações e recursos públicos e privados, e dos critérios para suaconcessão.
- Art. 6° O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Trizidela do Vale-MA tem como base as seguintes diretrizes:



And a demand for a very problem by the section of the

en per l'in la long de la termina de les parties de la grandice de la grandice de la grandice de la fille de l La companyage de la companyage de la grandice de la grandice de la companyage de la grandice del grandice de la grandice del grandice de la grandice de la

THE CONTRACT OF THE CONTRACT O

and the second second of the second s

i tajilas v

i para programa de la composición de l Control composición de la composición

o de la martina de la composition de l La composition de la La composition de la

Landron operation of the second of the secon



PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000 CNPJ n. 01.558.070/0001-22

- I Promoção da intersetorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não- governamentais;
- II Descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo;
- III Monitoramento da situação alimentar e nutricional, visando o planejamento das políticas dosplanos e ações nas diferentes esferas de governo;
- IV Conjugação de medidas diretas e imediatas de garantia de acesso à alimentação adequada, com ações que ampliem a capacidade de subsistência autônoma da população;
  - V Articulação entre orçamento e gestão;
- VI Estímulo ao desenvolvimento de pesquisas e à capacitação de recursos humanos.
- **Art. 7º** O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Trizidela do Vale-MA tem por objetivos formular e implementar políticas, planos e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Segurança Alimentar e Nutricional.
- Art. 8º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população no âmbito do Município de Trizidela do Vale-MA, far-se-á pormeio do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), integrado pelo poder público e por instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.
- Art. 9° O Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), no âmbito do Município de Trizidela do Vale-MA é composto:
  - I Pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II Pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município (COMSEA);
- III Pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);
- IV Por um órgão gestor responsável pela política de Segurança Alimentar e Nutricional noâmbito do Município.
- V Por outros órgãos, entidades e instituições privadas municipais ou não, com ou sem fins lucrativos, que façam adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

## SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

2

un de la composition La composition de la La composition de la La composition de la composition della composition de la composition della composition de la

v -- 84%



PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000 CNPJ n. 01.558.070/0001-22

Art. 10° - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, precederá as etapas estadual e nacional, será convocada, em tempo não superior a 04 (quatro) anos, pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e Prefeitura Municipal, obedecendo a critérios estabelecidos pela convocação das etapas estadual e nacional, que também definirá seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância responsável pela apresentação de proposições, diretrizes e prioridades para a Política e para os Planos Municipal e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como proceder à sua revisão;

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

- **Art. 11**. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por 06 (seis) membros, igual ao número de suplentes, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.
- Art. 12.- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA):
  - I Exercer o controle social sobre a PSAN;
- II Propor, deliberar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, juntamente com a CAISAN em conformidade com as diretrizes das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III Propor, deliberar, apreciar e monitorar planos, programas e ações da política de segurança alimentar e nutricional, no âmbito municipal a serem executados em todas as secretarias do Município;
- IV Incentivar e deliberar sobre parcerias que garantam mobilização e racionalização dos recursos disponíveis;
- V Manter estreitas relações de cooperação com outros Conselhos Municipais e com o Conselho Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional na consecução da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI Deliberar sobre a realização, coordenação e promoção de campanhas de educação alimentar e de formação da opinião pública sobre o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- VII Deliberar e apoiar a atuação integrada dos órgãos municipais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações voltadas à promoção da



And provide the residence of the providence of t

and the second of the second of the second problem of the second of the

in de la come de la comentión de la política de la confuerción de la conferención de la conferención de la conf Transporte de la comentión de la confuerción de la confuerción de la confuerción de la confuerción de la conf La comentión de la confuerción de la comentión de la confuerción del confuerción de la confuerción del confuerción de la confuerción de la confuerción de la confuerción del confuerción de la confuerción del c

ving the months of the first of the second o

### 들어보다다 그 아이들 것이 그는 이 화는 그 방송하셨다면 누워.

sa marri municipi nga 200 kg balan nga anga kalan na anga marring kalang kalang kalang kalang kalang kalang ka Tangga kalang nga mga mangang kalang mga mga nga kalang 100 kg mga nga kalang kalang kalang kalang kalang kala Tangga kalang kalan

마이트 발표하였다. 선생님들은 사용하는 전에 가장하는 것이 되었다. 그 보고 있는 사람들이 되었다. 그는 사람들이 마음을 하는 것이 되었다. 그런 그는 사람들이 되었다면 그 사람들이 되었다. 그런 그 그 사람들이 모든 것이 되었다. 그는 사람들이 되었다면 그 사람들이 그 사람들이 그 사람들이 되었다면 그 사람들이 그 사람들이

grander er ett i sterne ergi angrander i 👫 om er dest grænnsterter av en vidsgereg forfatter.

그 그 하다면 화가를 가면 하는 것이 하는 것이다. 그 사람은 사람이 없다.

o de la composition de la financia de la financia de la financia de la composition de la colonia de la colonia La composition de la composition de la financia financia de la continua de la financia de la composition de la La financia de la composition de la financia de la composition del composition de la composition del composition del composition de la composition del composition de la composition del composition de la composition de la composition del composition de la composition del composition de la composition del composition della composi

n de la composition La composition de la



PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000 CNPJ n. 01.558.070/0001-22

alimentação saudável e ao combate à fome e à desnutrição;

- VIII Elaborar e votar seu regimento interno;
- XI Deliberar sobre a aplicação dos recursos públicos da Política de Segurança Alimentar e Nutricional, alocados em todas as secretarias do Município:
- X Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - XI Exercer outras atividades correlatas.
- **Art. 13**. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Trizidela do Vale-MA tem a seguinte composição:
- I 02 membros (1/3, um terço) representantes de secretarias municipais afins a política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- <u>II</u> 04 membros de entidades representantes da sociedade civil organizada (2/3, dois terços) eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.
- III opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.
- § 1º O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois mandatos consecutivos, e a sua substituição.
- § 2º Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de Trizidela do Vale-MA
- **Art. 14.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, contará em sua estrutura com uma Presidência, uma Secretaria Geral e uma Secretaria Executiva, sendo as duas primeiras da sociedade civil eleitos pelo pleno do COMSEA e a última do poder público indicado pelo prefeito municipal.
- Art. 15. Os órgãos e entidades da administração pública municipal fornecerão, mediante solicitação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.
- Art. 16. As despesas decorrentes das atividades do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município correrão por conta de dotações orçamentárias

2



PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000 CNPJ n. 01.558.070/0001-22

específicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo as despesas com diárias, viagens e outras despesas necessárias para a atuação efetiva dos conselheiros, bem como servidores, suprimentos e infraestrutura necessária ao seu perfeito funcionamento.

- **Art. 17**. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observará as diretrizes, planos, programas e ações da política nacional e estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.
- **Art. 18**. O exercício do mandato de conselheiro, tanto titular quanto suplente, no COMSEA é considerado serviço de relevante de interesse público e não remunerado.

Parágrafo Único: Fica vedado o exercício de mandato de conselheiro/a como representante da sociedade civil por parte de ocupantes de cargos públicos governamentais de livre nomeação e exoneração, em todas as esferas de governo, enquanto estiver exercendo o cargo.

## SEÇÃO III

DA CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

- Art. 19. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional integrada por Secretarias do Município responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, possui as seguintes atribuições, dentre outras:
- a) Intensificar, promover e articular debates e ações de Segurança Alimentar e Nutricional entre poder público e Sociedade Civil, incluindo órgão gestor e COMSEA, com o fim precípuo de garantir progressivamente o Direito Humano à Alimentação Adequada;
- b) Elaborar, a partir das diretrizes emanadas das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação:
- c) Acompanhar a execução da Política e do Plano no âmbito do Município, coordenada peloórgão gestor da Política de Segurança Alimentar e Nutricional local;
- d) Estimular e manter estreita relação de cooperação com outras Câmaras similares e COMSEA de outros municípios ao articular as políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - e) Promover canais de interação para o exercício de atuação integrada de



te de la composition La composition de la La composition de la

ang buli salas diga galaksi buli bir salah lahan a kalangasa di kaca mekalim dagan bulik kalan buli diaspesi bili kalang kalas mekasa kelebuah disangkalik manggalakhi bilagan ekalaggan ekebuah dianggan sebah alas di bulah dalam kelebuah kalangan buli nagam buli bilanggan kalanggan dalam dalam kelebuah kalanggan mengan beranggan berang

Matte में अपने कि पार्टी का स्थिति के दिन हैं कि स्थान के स्थान के लिए के पार्ट के प्राप्त के प्राप्त के कि का उन्हें के कि कि पार्ट के कि का कर्मकार के स्थान के स्थान के स्थान के कि का कि कर कि कर के कि का पार्ट के कि का उन्हें कि कर कार्ट कर

e luigea de Euro. Le la contrator de com tros e Copinitat des recenta<mark>s afficialità de la ci</mark>encia de la comina del comina de la comina del comina de la comina del comina del la comina del la comina del comina del la comina del l

Supromensus from the sufficiency of methodological bulbushes for methodological files (something) (something) The file of the control of the control of the file of the file of the control of the file of the control o

elle de grende et de la grende en district de la de la desemble de la desemble de la fille de la fille de la d La fille et de la fille de la grende de la després de la desemble de la desemble de la fille de la fille de la La fille de la

- Martin July Propher de Green et mei de et publike finne gelgen fest et eine de state. Het Het et en like te en tekte met de meter dichter past nichteben. De belle te alle het blieftet, abennet et en

න්තු යන්ත් විය විය වෙන සම්බන්ත සම්බන්ත සම්බන්ත සම්බන්ත සහ සම්බන්ත සම්බන්ත සම්බන්ත සම සම සම සම සම සම සම සම සම ස සම්බන්ත සම සම විධාන සම සම සම සම්බන්ත සම සම්බන්ත සම සම්බන්ත සම සම සම්බන්ත සම ස සිය සම්බන්ත සම්බන්ත සම්බන්ත සම විධාන සම සම්බන්ත සම්බන්ත සම්බන්ත සම්බන්ත සම්බන්ත සම්බන්ත සම්බන්ත සම්බන්ත සම්බන්ත

em cluberge sammely, com met menom eskul et <mark>en tag mekhalang ma</mark>a ekspe<mark>rana te</mark>von en <sup>en s</sup>ille.



## ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA Avenida Deputado Carlos Melo, p. 1.670. Aeronodo, Trizidela do Vale-MA. CEP.65.

Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000 CNPJ n. 01.558.070/0001-22

órgãos públicos e instituições privadas para a garantia progressiva do Direito Humano à Alimentação Adequada;

- f) Manter interlocução permanente com o COMSEA, com o órgão gestor da política de Segurança Alimentar e Nutricional e com outros órgãos de execução da mesma:
- g) Acompanhar propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
- h) Monitorar e avaliar, juntamente com o COMSEA e órgão gestor local e de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos nos diversos programas e ações de Segurança Alimentar e Nutricional;
  - i) Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- j) Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política de Segurança Alimentar eNutricional;
- k) Encaminhar processo de adesão do Município ao Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme previsão legal;
- I) Assegurar que as recomendações do COMSEA sejam acompanhadas adequadamente pelos órgãos governamentais, apresentando relatórios periódicos ou sempre que solicitados;
- m) Desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) Participar dos Fóruns Bipartites e Tripartites, sempre que convocados, observando, no que couber, legislação Estadual e Federal sobre o assunto.

## SEÇÃO IV DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA

- **Art. 20 –** A Secretaria Municipal de Assistência Social de Trizidela do Vale-MA compete:
- a) gerir a política de segurança alimentar e nutricional de Trizidela do Vale-MA:
- b) Gerenciar a intersetorialidade necessária na execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sob a coordenação da CAISAN de Trizidela do Vale-MA em sintonia com o COMSEA;



uit desta Mid-Adilli al Indiana (n. 1901). A la fille de la persona de la fille de la presenta de la fille de El 1847 (1988) a la fille de la propera de la companya de la companya de la persona de la persona de la persona El 1847 de la 1848 (1981) de la persona de la persona

ing ng ting samala na sa sa sa gasa sa nahana ningga bana sa a sa sa si masabinta sa sasa. Tangga tangga sa sa sa sa gasa sa nahana ningga bana sa sa sa sa si masabinta sa sa

ente propier arrigir en regula d'altrés de la laction de la companyación de l'expedificación de l'expedificación Resemble description de la final appellación de la companyación de la companyación de la companyación de la co

ngan kanalan kanalan di kanalan di salah di salah di kanalan di salah salah salah salah salah di salah di sala Salah sa

දුර දුරුවන් මෙනවන පැවැතුවර වැනිස් ප්රථ විධාර පාරක්ෂිකයන් මුත්පැන්වීමට සහපතුමේ දුණු මෙයනහා පොත්තු දුරුවන් වෙය. පාරක්ෂ විධාර විධාර පාරක්ෂ දුරුවන් මුත්තුවන් මුත්තුවන් මෙනිද්යා වේ. පාරක්ෂික මෙනවන් දුරුවන් පාරක්ෂ විධාරක්ෂ සිටියා වෙය.

udakan karing menghapan kan manggal adam di Ka

ුරුම්මත් රාජ්ර මුදු වැට වෙසම් රාජ්ර සමුදු වරුදු කියා වෙස සිට සිසුව එම වැට මුදු මේ වුවෙස වෙසම් විද මෙසල් එම සම්බන්ධ

productive in a compact of the first of the section of a compact of the AAR section of the secti

en de la Companya (il de la Companya de la Companya La companya de la Companya del Companya de la Companya del Companya de la Companya del Companya de la Companya del Companya de la Companya del Companya de la Compan

바다 수비를 하는 어디자들은 아이는 물론을 하는 것이 되었다고 있는 말을 하는 것으로 하는 것으로 하는 것이 되었다. 나이를 바로 살해 때 점점 바다 하나는 사이를 하는 것을 하는 것이 하는 것이 하지만

and the second of the second o



# ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000 CNPJ n. 01.558.070/0001-22

- c) Coordenar e articular, juntamente com a CAISAN, as ações no campo da Segurança Alimentare Nutricional;
- d) Estimular e promover relações de cooperação com os COMSEA's e CONSEA-MA para a estruturação do SISAN local;
- e) Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Segurança Alimentar e Nutricional para administração municipal;
- f) Encaminhar à apreciação do COMSEA e da CAISAN relatórios trimestrais e anuais de atividadese de realização financeira dos recursos;

## CAPÍTULO III DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 21. - O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN, resultado da pactuação intersetorial, será o principal instrumento de planejamento, gestão e execução da política de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único: A elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN compete a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas das conferencias municipais e do COMSEA.

- **Art. 22**. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional PLAMSAN deverá conter:
  - I Analise da situação municipal de segurança alimentar e nutricional;
  - II Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III Consolidar os programas e ações que atendem as diretrizes da segurança alimentar e nutricional e do Direito Humano à Alimentação Adequada explicitando nesta Lei, e indicaras prioridades, metas e requisitos orçamentários para a sua execução;
- IV Explicitar as responsabilidades das secretarias municipais, órgãos do governo, integrantes do SISAN, e seus mecanismos de integração e coordenação;
- V Incorporar estratégias intersetoriais e visões articuladas das demandas dos munícipes, com atenção para as especificidades dos grupos em situação de vulnerabilidade e de insegurança alimentar e nutricional, com respeito à diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
  - VI Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN será revisado a cada dois anos pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, com base nas diretrizes e prioridades propostas pelo COMSEA, e no monitoramento desua execução.



La company of the second of th



PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000 CNPJ n. 01.558.070/0001-22

- Art. 23. A pactuação e a cooperação para implementação da política de segurança alimentar e nutricional entre os entes federados serão definidas por meio de pactos de gestão pelo direito humano à alimentação adequada, elaborados conjuntamente pelas CAISAN's (Federal, Estaduale Municipal) prevendo:
- I A formulação compartilhada de estratégias de implementação e integração dos programas e ações contidos nos planos de segurança alimentar e nutricional;
- II A expansão progressiva dos compromissos e metas, e a qualificação das ações desegurança alimentar e nutricional nas três esferas do governo.

## CAPÍTULO IV DA EXIGIBILIDADE DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA

- **Art. 24**. A alimentação adequada, como um direito humano fundamental e corolário dos direitosà dignidade humana e da liberdade, é um direito subjetivo público universal, autoaplicável, absoluto, indivisível, intransmissível, inalienável, irrenunciável, interdependente e inter-relacionado, imprescritível e de natureza extra patrimonial e se exerce mediante:
  - 1 Direito de petição e ao processo administrativo;
- II Direito de ação individual ou individual homogêneo, coletivo ou difuso, segundo os procedimentos judiciais previstos em lei;
  - III Inclusão nos programas e ações de segurança alimentar nutricional.
- **Art. 25**. Configura uma violação ao direito humano à alimentação adequada sempre que um indivíduo ou grupo se encontre em situação de fome e/ou desnutrição ou de não acesso à alimentação adequada.
- **Art. 26**. A violação do direito humano à alimentação adequada a que se refere esta Lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:
  - I Reclamação do ofendido ou seu representante legal;
- II Ato ou ofício de autoridade competente;
- III comunicado de organizações não governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos;
  - IV Comunicado do COMSEA ou do CONSEA-MA.
  - V Outras ferramentas de denúncia e apuração;
- Art. 27. A destinação orçamentária para a realização de programas e ações de que trata esta Lei possui, por sua natureza, caráter prioritário, ficando vedada a transferência dos recursos para o atendimento de política diversa, salvo situação emergencial justificada, analisada pelo COMSEA, pelo órgão gestor e pela CAISAN;



Construction

en de la comparte de la composition de la comparte La comparte de la comparte del la comparte de la comparte del la comparte del la comparte del la comparte del comparte de la comparte del la comparte de la comparte del la com

and Marke the central section of the control of the control of the central of the first of the central of the control of the central of the c

ALFARENCE EN CANADA DE LOS EN ÁL GARDÍNES. CON ETICO EN EXPLICACION DE CANADA DE PARA

Anti-This Action of all control of the control of t

. La Marco de la composición de la com La composición de la

ination of the contract of the

රිකා වීම් වෙසින්න්න් වන පහත් ව්යාන මෙය ද්යාම් මේ අත්ත්රයේ අත්තාවේ අතු වැඩි එය අතුම්ය මහත්තයේ සිට මෙසින්නේ දරුණය සිටිනේ මේමයේ වෙසුම්යට ප්රාන්තය සිටිනේ දරුණයට සිටින්නේ සිටින්නේ සිටින්නේ සිටින්නේ සිටින්නේ සිටින එය එය සම්බන්න සිටින්නේ සිටින්නේ සිට ස්වාන්තයේ සිටින්නේ සිටින්නේ සිටින්නේ සිටින්නේ සිටින්නේ සිටින්නේ සිටින්නේ ස

A**st. 28. - A** region do Bein autour e en como de entro de entro de entro de contra en entro de entro

terse in the figure of the strain of the str

Lutet des our environ up at A

ந்து இது பெற்ற நடித்த பிறுக்கு அதிருள்ளார். அவர் அளின் ஆறிருக்கு இந்து இந்து இருந்து இருந்து இருந்து இருந்து இ இது ஆரார்க்கு

The Comment of the Co

그 그리고 그 사람 속 전에 적으로를 걸려 그렇게 느쓱하는 얼마나 있는 그렇게 하나 다

o de la prima de la composición de la com Composición de la composición del composición de la composición del composición de la composición del composición

The second

# SERIETAS ET LABOR

## ESTADO DO MARANHÃO MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000 CNPJ n. 01.558.070/0001-22

Art. 28. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 29. - Fica expressamente revogada a Lei Municipal n. 529/2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHAO, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Deibson Pereira Freitas Prefeito Municipal

Túlio Cassio de Sousa Rego VEREADOR

Francisco Polax Hunes da Conceição
VEREADOR

Manoel Belmiro de Sousa Neto VEREADOR

Prancisco Martins Pereira Vereador Corró APROVADO (A) POR UNANIMIDADE

C. M. T. VALE

1º SECRETÁRIO (A)

José Sival dos Santos

VEREADOR

05/02/025

Francisco de Assis Ferreira Pinto VEREADOR

Luciane da Silva Correa Aguiar VEREADORA

Gildasio Freitas dos Santos

VEREADOR

Kaory Pacheco Nascimento

VEREADOR

José da Silva Nascimento Junior VEREADOR

Edinalva Pedro Lima

BLIAN I M ...

Reinard and imple sent,

group result for a small in small

I'vensen ik Asas remeny Pato ACC: 3P3v

> was arrest to the corner by the AR DON'T THE

NAMES OF STREET

Colorsia to the Control

THE PARTY SERVICES AND